ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD

Regulamento para Exposições Credenciadas pela ABHB para as Raças Hereford e Braford

O presente documento tem como objetivo padronizar ações e orientar as Entidades Promotoras e/ou Comissões Organizadoras na elaboração do regulamento específico da Exposição Agropecuária a ser promovida.

CAPÍTULO I – FINALIDADES DA EXPOSIÇÃO

1. Estimular a avaliação técnica dos animais com o objetivo de evidenciar o desenvolvimento da Raça;
2. Apoiar a entidade promotora da exposição e o núcleo da região, orientando quanto aos critérios e parâmetros atuais de seleção das raças;
3. Apoiar e auxiliar qualquer evento que envolva a raça Hereford e Braford, propiciando o intercâmbio de idéias, experimentos e informações entre criadores e técnicos, com a finalidade de motivar os pecuaristas para o aproveitamento total do potencial genético dos animais;
4. Facilitar a comercialização dos animais;
5. Credenciar exposições para valer pontos no ranking brasileiro de criadores e expositores da ABHB;
6. Prover orientações mínimas para entidades promotoras de exposições organizarem exposições que participem as raças Hereford e Braford;

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

7. Deverá ser formada uma Comissão Organizadora da Exposição com a finalidade de coordenar e/ou orientar os trabalhos de admissão, julgamento e remate das raças Hereford e Braford;

§ Único - No caso de haver um núcleo formado na região, a comissão deverá ter um membro desse núcleo participante ou ser organizada pelo próprio núcleo, em conformidade com a entidade promotora do evento;

8. Na Comissão Organizadora da Exposição deverá ter participação de pelo o menos um Inspetor Técnico de Registro credenciado pela ABHB;
9. As inscrições dos animais serão feitas pela entidade promotora ou pela Associação Brasileira de Hereford e Braford, que poderá cobrar uma taxa para realização do serviço. O relatório contendo os animais participantes será repassado à Comissão Organizadora da Exposição;
10. O prazo para as inscrições, valor e condições de pagamento serão definidos pela entidade promotora e/ou Comissão Organizadora da Exposição;

§ Único - As exposições credenciadas deverão ser abertas a participação de qualquer criador ou expositor;

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES DOS ANIMAIS DE GALPÃO NO JULGAMENTO

11. Poderão participar animais PO, machos e fêmeas da raça Hereford Aspados e Mochos (Polled);
12. Poderão participar animais Braford CCG e PS, machos e fêmeas, grau de sangue 3/8 z;

§ Único – não poderão participar no galpão os animais Braford CCG que sejam filhos de Reprodutor Múltiplo.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DOS ANIMAIS RÚSTICOS NO JULGAMENTO

13. Poderão participar machos e fêmeas da raça Hereford Aspados e Mochos (Polled), PO e PC, separadamente. A título de incentivo poderão concorrer fêmeas rebanho-base (HD).
14. Poderão participar machos e fêmeas da raça Braford, sangue 3/8 Z e a critério da Comissão Organizadora da Exposição, a titulo de incentivo, nas fêmeas, poderão concorrer, graus de sangue intermediário (1/2 z, 1/4 z, OD grau de sangue de registro ¼ z, e OD grau de sangue de registro ½ z);
15. Os Rústicos deverão concorrer em trio, tendo o expositor direito a inscrever um reserva por trio;
16. Na categoria Mocha (Polled) da raça Hereford, o trio deverá ser formado apenas por mochos e na categoria Aspado poderá ser formado por aspados e amochados;

§1° Os animais com batoque mole, se vierem com o registro de mocho, poderão ser aceitos como tais;

§2° Se na admissão forem identificados animais mochados, que possuem registro de mocho, serão desclassificados, devendo o fato ser informado a ABHB;

§3° Se num trio do Polled contiver animais aspados e/ou amochados ou se num trio de Hereford contiver algum animal mocho, em discordância ao grafado no registro genealógico e nos parágrafos acima deste artigo, esses não poderão se enquadrar em nenhuma categoria devendo ser desclassificados.

17. O número de vagas para os animais de galpão e rústicos serão definidos nas reuniões da Comissão Organizadora da Exposição depois do término das inscrições, devendo ser incentivado o máximo a participação de animais e expositores, se possível não limitando o número de animais por criador e/ou expositor, obedecendo logicamente o limite de bretes (currais) e/ou argolas do local do evento;

CAPÍTULO VI – ADMISSÃO NO RECINTO

18. A admissão dos animais no recinto será feita de acordo com as Normas Estipuladas pela Comissão Organizadora da Exposição e técnicos da Inspetoria Veterinária e Zootécnica do Município.

19. Nas exposições que valem para o ranking de criadores, obrigatoriamente, um inspetor técnico credenciado pela ABHB deverá acompanhar a admissão dos animais;

20. **Na admissão deverá ser exigida a cópia de registro dos animais (provisório, definitivo ou de nascimento individual), Certificado de Seleção Hereford (para animais PO) e/ou ficha de seleção do inspetor técnico com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal**, obedecendo o seguinte critério:

a) Machos e fêmeas da Raça Hereford (Mocho e Aspado):

a.1 - Puros de Origem (PO) com registro definitivo e Certificado de Seleção Hereford (emitido pela ABHB), nas modalidades galpão e rústico;

a.2 - Puros de Origem (PO) até 18 meses, com registro provisório, nas modalidades galpão e rústico

a.3 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida, com registro definitivo ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal, somente na modalidade rústicos.

a.4 - Puros por Cruzamento (PC), com origem conhecida, até 18 meses com registro individual de nascimento ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal, somente na modalidade rústicos.

a.5 – as fêmeas PC HD (rebanho base), poderão concorrer, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente nas exposições de outono, em campeonato específico, obedecendo as regras estipuladas para os animais PC de origem conhecida.

b) Machos e fêmeas da raça Braford (Cruzamento sob Controle de Genealogia - CCG e Puro Sintético- PS) grau de sangue 3/8 z, nas modalidades galpão e rústico:

b.1 - Com registro definitivo ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal.

b.2 - Até 18 meses, com registro individual de nascimento ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal.

c) Fêmeas Braford CCG grau de sangue ¼ z, e ½ z, OD grau de sangue de registro ¼ z, e OD grau de sangue de registro ½ z, a critério da entidade promotora, a título de incentivo, preferencialmente em exposições de outono, em campeonato específico e somente na modalidade rústicos:

c.1 - Com registro definitivo ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal.

c.2 - Até 18 meses, com registro individual de nascimento ou ficha de seleção de inspetor técnico de registro credenciado pela ABHB e com carimbo de liberação da ABHB, confirmando o efetivo registro do animal.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD

Regulamento para Exposições Credenciadas pela ABHB para as Raças Hereford e Braford

21. **A ABHB descredenciará a exposição em que sejam admitidos animais não registrados ou sem ficha de seleção devidamente autorizada pela ABHB**;
22. Os animais deverão vir acompanhados de preposto;
23. Os rústicos deverão vir da propriedade, se possível, com o número da tatuagem marcado, com tinta branca ou similar, atrás da paleta do lado esquerdo (lado de montar), e o número do lote, se fornecido pela Comissão Organizadora da Exposição, na picanha, também no lado esquerdo.
24. A verificação da sanidade dos animais é de responsabilidade dos técnicos da SAA;
25. No julgamento de admissão, deverá ser conferido tatuagem, registro, tábua dentária, peso e o perímetro escrotal e fertilidade, **sendo obedecidos os critérios da raça para participações em exposições de acordo com o documento ANX D – INA 01 Parâmetros da ABHB para Admissão a Julgamento** (que deverá estar anexo ao regulamento a ser elaborado); devendo o jurado de admissão desclassificar da competição os animais que não se enquadrem nos parâmetros.

26. Na admissão do Hereford, quanto à característica mocho, aspado e mochado, observar o contido no artigo 16 desse regulamento;

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO

27. Os animais serão julgados nos horários e locais determinados previamente pela Comissão Organizadora da Exposição, devendo constar as informações no regulamento da exposição;
28. Na escolha do(s) jurado(s) deverá ser observado:

§1º - Os jurados de classificação deverão pertencer ao Colegiado de Jurados da Raça e poderão ser: individual (para cada raça ou ambas as raças) e formados por dupla ou trio para ambas as raças, a critério da Comissão Organizadora da Exposição;

§2º - Poderão ser convidados jurados estrangeiros para atuar nos trabalhos de julgamento, com a concordância da diretoria da ABHB;

29. Nenhum jurado poderá julgar animais de sua criação e/ou propriedade.
30. A composição das categorias dos Animais de Galpão e Rústicos, participantes do julgamento e as premiações, estão dispostas no Anexo ANX B – INA 01 Tabela das Categorias para Julgamento e ANX C – INA 01 Premiações para Exposições Credenciadas respectivamente Julgamento (que deverão estar anexos ao regulamento a ser elaborado);
31. PRÊMIO MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA – Além do disposto no artigo 30, as exposições deverão obrigatoriamente promover o Julgamento de Melhor Conjunto de Progênie da Raça, que visa classificar o Expositor que apresentar o melhor grupo de animais provenientes de um determinado touro pai, devendo obedecer ao seguinte:

§ 1º. Poderão ser inscritos animais a galpão e rústicos, devendo o proprietário realizar a inscrição dos animais que concorrerão quando da inscrição dos seus animais para a exposição, formando os seguintes conjuntos, para galpão e para rústicos, da seguinte forma:

a) MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI IMPORTADO: Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai (SOMENTE ANIMAIS A GALPÃO)
b) MELHOR CONJUNTO DE PROGÊNIE DA RAÇA - PAI NACIONAL: Formado por 03 animais (com a possibilidade de um quarto animal componente como reserva do conjunto) de qualquer idade e sexo, das raças Hereford (aspado e mocho) e Braford, todos filhos de um mesmo pai.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições para o campeonato progênie após a data de encerramento oficial das inscrições para a exposição.

§ 3º. Só serão aceitas inscrições de animais que apresentem teste de paternidade comprobatório de padreação do animal.

§ 4º. Não serão aceitos conjuntos que misturem animais de galpão e rústicos.

§ 5º. Não serão aceitos conjuntos formados por animais que não tenham sido inscritos também para disputar o julgamento de classificação na mesma exposição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEREFORD E BRAFORD

Regulamento para Exposições Credenciadas pela ABHB para as Raças Hereford e Braford

32. A critério da Comissão Organizadora poderão ser criados outros campeonatos e premiações, que não pontuarão no ranking das raças, obedecendo as seguintes restrições;

§ 1° Animais a galpão não competirão com animais rústicos;

§ 2° Animais PO não competirão com animais PC, na raça Hereford (aspada e mocha);

§ 3º Animais Braford só poderão competir com animais do mesmo grau de sangue.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

33. Inspetores Técnicos de Registro, credenciados pela ABHB, durante o julgamento de animais, não poderão secretariar o jurado na pista caso tenha algum animal de criador que ele atenda sendo julgado. Contudo, poderá permanecer na pista auxiliando em tudo mais no que se refere ao andamento do julgamento. Podendo, no entanto, a critério da comissão Organizadora e havendo 100% de concordância dos expositores participantes no julgamento essa norma ser desconsiderada.

34. Expositores e/ou criadores que possuam animais de sua propriedade (ou sob sua responsabilidade) inscritos para julgamento não poderão permanecer na pista, para o julgamento de animais rústicos. Neste caso, o manejo dos animais ficará a cargo da secretaria de jurados e dos funcionários que conduzem os animais por parte de cada cabanha. Podendo, no entanto, a critério da comissão Organizadora e havendo 100% de concordância dos expositores participantes no julgamento essa norma ser desconsiderada.

35. Expositores e/ou criadores não poderão se manifestar em atitude desrespeitosa aos jurados, organizadores, criadores e público presente no local do julgamento, sob pena de retirada de seus animais de pista pela comissão organizadora.

36. No caso de exposições que valem para o ranking, além desse regulamento deverão ser observadas as normas constantes no Regulamento do Ranking de Criadores da ABHB (INA 02).

37. Os resultados dos campeonatos deverão ser informados a ABHB para validação dos pontos do ranking, no caso de exposições ranqueadas; e

38. Os casos omissos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora da Exposição.

Bagé, 19 de novembro de 2010.

Fernando Lopa

PRESIDENTE